



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 147/2022

Processo Administrativo nº. **5824/2022**

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/ES E A EMPRESA
SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.599.453/0001-90, com sede na Rua Professor Coelho Junior, nº 45, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, Cep: 31.720-160, representada neste ato pelo Sr. **TIAGO KELLER ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 967.481.336-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 1989/2022**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL – VAF**.

1.2 - Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Valor Total
001	1466	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RESPASSE ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ICMS conforme especificação contidas no termo de referência.	MÊS	06	R\$ 24.097,50	R\$ 144.585,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, com início contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 144.585,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.



3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para atender a esta dispensa estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade: 020001.0412200012.006 - Administração da Unidade - SEMFA

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 20010000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 649

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A contratação seguirá o seguinte cronograma de execução:

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES – COMPETÊNCIA 2022	abr	mai	jun	jul	ago	set
Implantação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Auditoria						
Solicitação de base histórica de Dados à SEFAZ-ES, ou acesso específico do município;						
Importação da base histórica de dados do VAF e DOTs						
Curso básico sobre Valor Adicionado						
Encontro com Contadores						
Solicitação dos arquivos da EFD ICMS-IPI - Ano base: 2016 a 2020						
Recepção e processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI						
Geração do RESUMO DE CFOP's a partir da EFD ICMS-IPI						
Cálculos de valores por contribuinte regime Normal: Entrada, Saída, Ajustes e Valor Adicionado – DOT Município						
Importação das bases de dados da Receita Federal: PGDAS-D, DEFIS, DASMEI						
Cálculos de valores por contribuinte regime Simples Nacional: Receita bruta de ICMS anual e Valor Adicionado						
Cruzamento de Dados: Município x SEFAZ-ES						
Análise e identificação de divergências						
Notificação aos contribuintes com indícios de irregularidades na DOT						
Elaboração de Recurso - Índice Provisório						



Descrição das Atividades – Competência 2022	abr	mai	jun	jul	ago	set
Julgamento de Recurso por parte da SEFAZ-ES						
Atualização de cadastro dos contribuintes de ICMS						
Análise dos resultados do Recurso contra o Índice Provisório						
Elaboração de Petição Judicial - Índice Definitivo (se couber)						

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão após recebimento definitivo e conferência dos produtos pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento a NOTA FISCAL e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Fiscal do Contrato, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5 - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

7.1.1 - Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;

7.1.2 - Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste termo.

7.1.3 - Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;

7.1.4 - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada;

7.1.5 - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

7.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado, se a administração vier a identificar a necessidade de sua criação.

7.1.7 - Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela Contratada;

7.1.8 - Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;

7.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



7.1.10 - Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.11 - Manter os pagamentos dos serviços prestados pela Contratada em dia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

8.1.1 - Transmitir todas as informações de que dispuser para os Fiscais do Contrato;

8.1.2 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

8.1.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento dos Fiscais do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

8.1.4 - Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;

8.1.5 - Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;

8.1.6 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;

8.1.7 - Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo de referência;

8.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.9 - Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;

8.1.10 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

8.1.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

8.1.12 - Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.1.13 - Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;

8.1.15 - Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;

8.1.16 - A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;



8.1.17 - Ao final do contrato a Contratada deverá fornecer integralmente as informações contidas no banco de dados em formato txt com ponto e vírgula;

8.1.18 - O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com a Contratante, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria Municipal de Fazenda de Viana-ES;

9.1.2 - MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula:

$$M = 0,0033 \times C \times D.$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação e

D = número de dias em atraso;

9.1.2.1 - Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.2.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.1.2.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Prefeitura Municipal de Viana, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.2.4 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.5 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 abaixo:

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viana por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

9.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Viana, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Gerente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda, designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

10.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor através de ligação gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 - A FISCALIZAÇÃO é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.5 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

10.6 - A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do (s) serviço (s).

10.7 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete: Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.8 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento;

10.8.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.9 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso.

10.10 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.11 - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer itens contratuais, até que sejam corrigidos.

10.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral deste Município, para adoção das medidas cabíveis.

10.13 - Exigências da FISCALIZAÇÃO, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;



10.14 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência.

10.15 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.15.1 - A Gerência de Fiscalização, juntamente com os auditores de tributos, Srs. Igor Nunes Costa e Marcus Vinicius Motta Zanella, serão responsáveis pela fiscalização contratuais técnica, sendo responsáveis pela avaliação dos serviços contratados, seus níveis mínimos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da Solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano do início de vigência do contrato.

11.2 - É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

11.3 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão, obrigatoriamente, ser objeto de análise da Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

11.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.4.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos;

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou reclamação;

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.4.2 - Do decréscimo contratual

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE;

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

11.5 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) / \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}$

P/lo

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.6 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.7 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.8 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.9 - Na concessão de reajuste de preços devem atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.9.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.9.2 - Antecipação:

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.9.3 - Prorrogação:

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

12.3 - No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste Termo contratual fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial do Município de Viana, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viana/ES, 27 de abril de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE**

**MAISA EUFRASIA SILVA RAMOS FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**TIAGO KELLER ALVES
SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas
